

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2013..

CIRCULAR SEPROSP/SINDIESP Nº. 001/2013

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013.

Informamos que em 07/02/2013 o SEPROSP e o SINDIESP concluíram negociações para celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/01/2013 à 31/12/2013.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01.01.2012 serão atualizados com o percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012 obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após 01/01/2012, o reajuste salarial de 7% (sete por cento) será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALARIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Aplicável ao Digitador R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B) Aplicável ao Office-Boy R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 40 horas semanais);
- C) Aplicável aos empregados integrantes da Menor Função e/ou Atividade Administrativa, R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 40 horas semanais).
- D) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 40 horas semanais).
- E) Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2013 (jornada de trabalho de 40 horas semanais).

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A partir de 1º de janeiro de 2013 as horas extras prestadas após a jornada de trabalho, limitadas a duas, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). Havendo necessidade imperiosa ou força maior, as horas extras que excederem de duas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

BANCO DE HORAS

No acerto quadrimestral do Banco de Horas, as horas positivas remanescentes em número de até 120 (cento e vinte) serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As excedentes de 120 serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

VALE REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados deverão fornecer Auxílio Refeição e ou Auxílio Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente ao mês para jornada de oito horas diárias, podendo às Empresas utilizar os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas com mais de 40 empregados terão prazo de até noventa dias, contados do dia 07 de fevereiro de 2013, para iniciarem negociações com o SINDIESP, visando a implantação da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, respeitadas as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

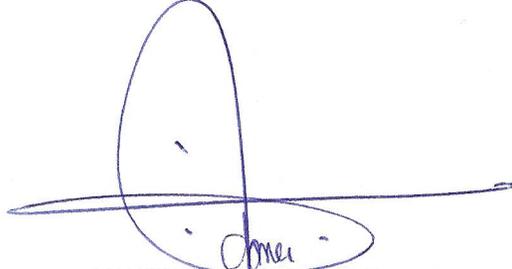
RETROATIVIDADE DO REAJUSTE

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a janeiro deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, inclusive o VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2013 bem como o disponibilizaremos nos sites www.seprosp.org.br e www.sindiesp.org.br.

Atenciosamente,


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ABNER TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SINDIESP